



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ

**BALCÃO VIRTUAL - ATENDIMENTO das 12H às 19H:**

(65) 3648-6355 ou

cba.2direitobancario@tjmt.jus.br

---

## SENTENÇA

Processo nº 1011830-34.2023.8.11.0041

Requerente: ---

Requerido: BANCO DO BRASIL SA e outros

Vistos, etc.

---, ingressou com a presente AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS - COM PEDIDO DE LIMINAR PREVISTA NO ARTIGO 104-A DO CDC (INTRODUZIDO PELA LEI 14.181/21 - SUPERENDIVIDAMENTO) contra BANCO DO BRASIL S.A e outro, fazendo uma breve síntese da demanda,

postulou pelo parcelamento das custas judiciais. Pretende a tutela a limitação de desconto dos proventos em 30%, determinar a inexigibilidade dos demais valores devidos e obstrução de restrição cadastral.

Afirmou que se enquadra na Lei do superendividamento com limitação de descontos, pois recebe uma renda mensal de R\$ 8.553,07 e, que deste montante bruto incidem descontos obrigatórios referentes a [IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÃO E OUTROS], integralizando déficit de R\$ 2.666,97, de modo que a RENDA LÍQUIDA da parte AUTORA seja de apenas R\$ 5.886,10, sobre este recai o empréstimo no valor de R\$ 2.689,57, todos integrantes do polo passivo desta ação, comprometendo sua renda líquida em 231,33% - id nº 114080197 - pág. 03.

Requer a revisão e repactuação das dívidas ou subsidiariamente, requer a limitação na totalidade dos descontos para pagamento de dívidas a 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos da parte autora, a fim de ser preservado o mínimo existencial; requer seja determinada a abertura de conta judicial a fim de que sejam depositados em Juízo, o montante devido correspondente aos 30% de seu salário; a suspensão da exigibilidade dos demais valores devidos; determinar aos demandados que se abstenham de incluir o nome da parte autora em cadastros de restrição de crédito, tais como SERASA, SPC e afins; a condenação em danos morais

em R\$5.000,00; aplicação do CDC; a condenação dos requeridos em custas e honorários advocatícios - id nº 114080197 - pág. 01 a 27.

Foi declinada a competência no id nº 114096569, todavia, em face da suscitação de competência, os autos retornaram a este juízo.

A Justiça gratuita foi indeferida e com o recolhimento das custas, foi recebida a demanda no id nº 120154791 com o indeferimento da tutela.

O requerido BANCO DO BRASIL, apresentou contestação no id nº 116658392, impugnando a gratuidade de justiça. No mérito, afirmou que o autor possui 13 operações com o requerido dos quais 03 são na modalidade consignação.

Salientou que as prestações são debitadas automaticamente na folha de pagamento do empregado, sendo repassada pelo Empregador de acordo com o cronograma de pagamento negociado, a crédito da conta vinculada ao convênio, ou na conta corrente do tomador do empréstimo, na impossibilidade de descontar a prestação no salário do Empregado e, quanto aos contratos de CDC, o que é previsto no documento "Contrato de adesão a produtos e serviços". Que mediante previsão contratual, ao Banco é autorizada a cobrança em quaisquer contas que a cliente vier a manter,

incluindo a conta salário. E é sua obrigação manter saldo suficiente para o pagamento dos débitos acordados.

Salientou que a aplicação dos 30% somente nos consignados em folha, bem como que as operações inadimplentes e operações de outras linhas de crédito não estão amparadas pelo limitador de cobrança de 30% em folha de pagamento.

Postulou pela manutenção do contratado, pois não exorbitam aos avençados, pois comprovado a contratação 10 contratações fora da modalidade de consignação; a não aplicação do CDC; não inversão do ônus da prova; não cabimento de indenização; improcedência da ação com a condenação do autor em custas e honorários - id nº 116658392 - pág. 01 a 25.

O autor apresentou a réplica no id nº 160388181.

A CAPITAL CONSIG apresentou contestação no id nº 153633325, impugnando preliminarmente a gratuidade de justiça.

No mérito consignou que possui 02 contratos ativos com o autor - id nº 153633325 - pág. 04, avençados quando ainda tinha margem consignável disponível, o que significa que as

parcelas foram devidamente autorizadas e averbadas em sua folha de pagamento. Se o limite consignável fosse diverso, o empréstimo não teria sido incluído na folha de pagamento/contracheque do servidor, e o empréstimo ficaria "FORA DE FOLHA" conforme determinado pelo próprio sistema de gestão da servidora. Isso serve como evidência adicional de que a Instituição Financeira está operando dentro dos limites legais estabelecidos.

Salientou que o montante deduzido a título de empréstimos atinge R\$ 3.863,62, correspondendo a 30,19% de sua margem legal permitida (de R\$ 12.794,48). Mesmo após a aplicação de todos os descontos, os quais não ultrapassam o limite legal de 70% da renda bruta, o associado continua a receber proventos na quantia de R\$ 4.734,81.

Pugnou pela manutenção do contratado; a improcedência da ação; não inversão do ônus da prova; condenação do autor em custas e honorários - id nº 153633325 - pág. 01 a 14.

O autor apresentou a réplica no id nº 156283955.

Os autos vieram conclusos.

É o Relatório.

Fundamento.

DECIDO.

Compulsando os autos, denota-se que o feito independe de produção de provas em audiência ou pericial, pois a matéria discutida é de direito e cunho documental, a ser acostadas pelas partes, no prazo delineados na Lei Processual Civil, razão pela qual, julgo antecipadamente a lide, conforme faculta o artigo 355-I do Código de Processo Civil. Assim, inviável a inversão o ônus da prova.

Cumpre enfatizar ser dispensável a inversão do ônus da prova, posto que as partes acostaram documentos idôneos ao julgamento do feito.

I - DA

PRELIMINARES

Concernente a impugnação à gratuidade de justiça, por evidente que não merece guarida, eis que, não houve a concessão da benesse neste feito, sobejando prejudicado.

II - DO

MÉRITO O

Superendivida

mento é a

situação de

um indivíduo de boa-fé que não tem condições de pagar suas dívidas sem comprometer o mínimo existencial, consoante preceitua o art. 54-A, § 1º, do CDC, qual define esse conceito com olhos no consumidor, ou seja, pessoa física, qual deve ser MANIFESTA.

No caso em estudo, apesar da parte autora suscitar a Lei de Superendividamento, sua pretensão é a limitação de descontos de 30% de seu salário, conforme pedido inicial, tanto que sequer ingressou com recurso próprio quando o processo foi norteado pelo procedimento ordinário.

Sabemos que a limitação de descontos em folha de pagamento abrange tão somente, os débitos descontados em folha de pagamento, aqueles debitados em conta corrente não são agraciados pelo benefício. Portanto, somente os descontos do holerite do id 114085143 serão analisados.

Ademais, cabe ao autor cuidar de sua saúde financeira.

Sabemos que apesar dos requeridos alegarem ser aceitável o comprometimento da renda do servidor público federal em 70%, tenho que, no presente caso, merece aplicação da limitação a 35% como reconhecido pelos Tribunais para outras categorias.

Ora, a limitação em 30% é a que melhor

atende aos postulados da dignidade da pessoa humana, ainda que haja norma permitindo o comprometimento de até 70% dos seus proventos, como salientaram os requeridos.

Mais, para autorizar o débito na folha a Instituição Financeira deveria exigir margem do Órgão Empregador, o que não restou demonstrado nos autos e pelo último holerite da parte autora, denota-se que foi extrapolado o limite legal de 30% de descontos em folha de pagamento, em empréstimos consignado.

Apesar do Banco Consig S/A, aventar que solicitou margem, o documento que juntou não traz comprovação do ato, pois o documento por ele acostado, não demonstra o percentual que o Órgão Empregador deliberou de margem para empréstimo da parte autora.

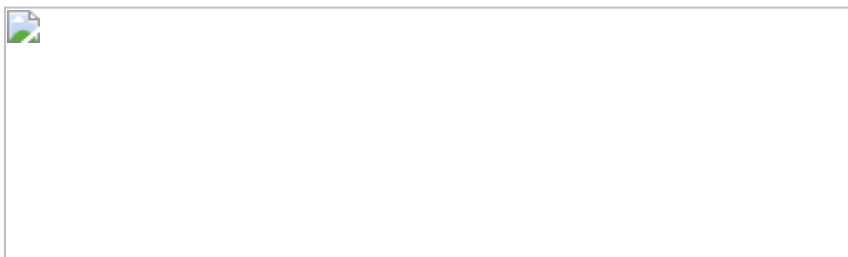
É importante analisar que pode haver discrepância nos julgados, sendo ainda mais necessário, por tudo isso, a análise do caso concreto em busca da melhor solução para o quadro aflitivo de dívidas, devendo haver a redução dos descontos para que seja condizente com o **princípio da dignidade da pessoa humana**, em prestígio ao **princípio da isonomia** e da **sobrevivência digna**, cuja **limitação dos descontos efetuados diretamente em folha de pagamento são admitidos**, a fim de evitar a **expropriação do salário**.



Na verdade, nota-se da verba líquida da autora de **R\$5.886,10**, já com os descontos obrigatórios de R\$898,07 - proteção social, 533,14 MT Saúde e R\$1.235,76 IR, cujo desconto de 30% sobre esse valor, seria de **R\$1.762,87**.

Contudo, verifica-se que os descontos de empréstimos perfazem a quantia de **R\$2.689,57**, superando a margem em **R\$1.762,87**, o que merece **reparo**.

**Do id nº 114085145, nota-se a ordem de avença, senão vejamos:**



Sendo que estes se deram entre os anos de 2021 e 2022, tendo sido averbados como acima exposto, os quais devem ser readequados no patamar de 30%, excetuando-se eventuais CDC com desconto em conta corrente, se houver.

Desta feita, existindo vários empréstimos contratados em nome da autora, a soma dos descontos de todos eles não pode ultrapassar o limite de 30% dos vencimentos líquidos desta, sob pena de lhe causar a completa impossibilidade de subsistência.

No tocante a restrição cadastral, havendo mora, devida é a anotação, valendo o

credor de seu exercício regular de direito, assim, evidente que o pedido de abstenção não deve prosperar.

No que tange ao pedido de indenização, entendo indevida diante da não caracterização de ato ilícito.

Somente é cabível a indenização, quando restar patente os pressupostos legais, quais sejam, o ato ilícito, o dano e o nexos causalidade. Assim, aquele que por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a indenizar, reparando o dano sofrido. (artigo 927 do Código Civil Brasileiro).

Não vejo a prática de qualquer ato ilícito por parte do Requerido. Ora, a Parte Requerente firmou de livre e espontânea vontade os contratos pactuados entre as partes.

Incabível o pedido da autora para consignação mensal dos valores concernentes as parcelas, quais devem ser descontadas pelo órgão pagador nos termos aqui decididos.

Diante do exposto e considerando o que mais consta nos autos, Julgo por Resolução de Mérito, a presente AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS (SUPERENDIVIDAMENTO) e **ACOLHO em parte** o pedido inicial, com fulcro no que dispõe o artigo 487-I do Código de Processo Civil, para proceder a redução no patamar de 30% dos descontos em folha da requerente. Oficie-se o órgão pagador.

Custas e despesas processuais "pro-rata, observando a justiça gratuita concedida e cada parte arcará com os honorários de seu advogado.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, nada sendo requerido, archive-se. P. R. I.

Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de julho de 2024

**RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS**

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

12/07/2024 11:59:48

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAWTKLRJRX>

ID do documento: 162058444



PJEDAWTKLRJRX

IMPRIMIR

GERAR PDF